

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/DP/2021

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE UM QUIOSQUE, COM ESPLANADA, DESTINADO A ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS, NO PARQUE DOS POETAS, 2ª FASE, JUNTO AO LAGO CAMÕES, EM OEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

A - CLÁUSULAS GERAIS

- 1. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 2. OBJETO DO PROCEDIMENTO**
- 3. CONTEÚDO DO CONTRATO**
- 4. CARACTERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE**
- 5. MODELO E CARACTERÍSTICAS DO QUIOSQUE**
- 6. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DA ESPLANADA**
- 7. OBRAS E EQUIPAMENTO**
- 8. PUBLICIDADE**
- 9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
- 10. REMUNERAÇÃO**
- 11. OBRIGAÇÕES DO SUPERFICIÁRIO**
- 12. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO**
- 13. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS**
- 14. PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO**
- 15. PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO**
- 16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS**
- 17. DURAÇÃO DA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO**
- 18. CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO**
- 19. PROPRIEDADE**
- 20. SANÇÕES PECUNIÁRIAS**
- 21. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**
- 22. FORO COMPETENTE**

B – ANEXOS

ANEXO 1 - Planta de Localização do Quiosque e Esplanada

ANEXO 2 - Projeto do quiosque

ANEXO 3 - Características Técnicas do Quiosque: Memória Descritiva do Quiosque

CADERNO DE ENCARGOS

A - CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Além do Anúncio, a presente cedência de utilização reger-se-á pelo disposto nas peças patentes a Procedimento: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, e eventuais retificações e esclarecimentos que sejam prestados.

1.2 - Em tudo o que seja omissos nas peças referidas no ponto antecedente, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, designadamente no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP) aprovado pelo Decreto-Lei 280/2007, de 7 de Agosto, na redação da Lei Nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro.

Artigo 2º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

2.1 - O objeto do presente Procedimento consiste na utilização e exploração de um quiosque com esplanada, destinado ao funcionamento de um estabelecimento de bebidas (Capítulo I, alínea p) do artigo 2.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro), sito no Parque dos Poetas, 2ª Fase, em Oeiras, no local indicado no Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.

2.2 - O quiosque tem uma área de implantação útil de 15,01m², conforme referenciado na Memória Descritiva que constitui o Anexo 3 do presente Caderno de Encargos.

2.3 - Ao quiosque está associada a correspondente área de esplanada, referenciada na planta que constitui o Anexo 1 do presente Caderno de Encargos, com a dimensão máxima de 67,90m².

2.4 - O quiosque, bem como o mobiliário urbano relativo à esplanada, tipo “*ezpeleta*”, constituído por 6 mesas (80x80), 24 cadeiras, 6 guarda sóis (2,50x2,50) e respetivas bases, são propriedade de Município de Oeiras, e serão entregues em estado novo à data da celebração do contrato, podendo vir a ser complementado pelo cessionário com mais deste

mobiliário, mas com prévia autorização da Câmara Municipal de Oeiras, e da mesma linha e marca.

Artigo 3º

CONTEÚDO DO CONTRATO

3.1 - O Contrato de cedência de utilização é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

3.2 - O Contrato de cedência de utilização a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cessionário.

3.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2 do presente artigo e o Clausulado do Contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cessionário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 4º

CARACTERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO DO QUIOSQUE

4.1 – O quiosque funcionará como estabelecimento de bebidas, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, Regulamento n.º 852/2004, do Parlamento e Conselho Europeu, de 29 de Abril de 2004, e Decreto-Lei n.º 234/86, de 29 de agosto, não sendo admitidas propostas com variantes.

4.2 – Qualquer alteração à atividade autorizada depende de prévio e expreso consentimento emitido pelo Município de Oeiras.

4.3 – Todo o mobiliário, equipamentos, acessórios e elementos decorativos do quiosque, não entregues pelo Município de Oeiras e propriedade do cessionário, devem ter padrões de qualidade e comodidade, bem como respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade, tendo de ser previamente solicitada autorização, e quando necessário projeto, ao Município de Oeiras.

4.4 O inventário de todo o material a que se refere o número anterior deve ser apresentado ao Município de Oeiras.

4.5 – O quiosque possui instalações sanitárias destinadas à utilização simultânea pelos funcionários e utentes do estabelecimento, e, a sua utilização deve ainda ser facultada, sem qualquer contrapartida, a qualquer utente do jardim, devendo garantir o acesso a pessoas com mobilidade condicionada.

4.6 - O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo quiosque, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

Artigo 5º

MODELO E CARACTERÍSTICAS DO QUIOSQUE

5.1 – O modelo de quiosque implantado, propriedade do Município de Oeiras, reinterpreta os antigos quiosques de Lisboa do final do século XIX, princípio do século XX, fabricado com os materiais e métodos construtivos de hoje, construção modular, composta por uma estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, ornamentado com elementos decorativos em fundição de alumínio e com pala de ensombramento também com elementos decorativos em fundição de alumínio, conforme termos constantes do Anexo 2 do presente Caderno de Encargos.

5.2 - O quiosque oferece uma área útil de 15,01 m² dividida em compartimentos, sendo a zona técnica designada de acordo com a utilização preferencial do cessionário, instalação sanitária e zona de atendimento equipada com balcão de aço. Inclui pré-instalação de aparelho de ar condicionado na zona técnica, instalação elétrica (cablagem, quadro, iluminação dentro e fora do quiosque e tomadas) e instalação sanitária equipada com sanita com tanque de mochila.

Artigo 6º

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DA ESPLANADA

6.1 - O mobiliário da esplanada do quiosque, tipo “ezpeleta”, constituído por 6 mesas (80x80), 24 cadeiras, 6 guarda sóis (2,50x2,50) e respetivas bases, propriedade do Município de Oeiras, estará inserido numa área máxima de ocupação de 67,90 m², conforme definido no número 2.3 e no Anexo 1 do presente Caderno de Encargos.

6.2 - Para além dos equipamentos mencionados, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente/proximidade do quiosque ou da esplanada, sem prévia autorização do Município de Oeiras, com exceção de mais cadeiras, mesas e chapéus-de-sol do mesmo modelo e marca dos existentes, de aquecedores verticais e sistemas de refrescamento, desde que inseridos no perímetro da esplanada.

6.3 - A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Artigo 7º

OBRAS E EQUIPAMENTO

7.1 - Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município de Oeiras (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do cessionário, ficando as mesmas, terminado o Contrato, desde logo, propriedade do Município de Oeiras, sem que assista ao cessionário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

7.2 - A responsabilidade pela limpeza e manutenção do quiosque, bem como do mobiliário urbano entregue, e zonas de serviço e lixo adjacentes, são da responsabilidade do cessionário, obrigando-se este a restituí-los em bom estado de conservação, salvo depreciações normais de utilização, no final do prazo da concessão de exploração.

Artigo 8º

PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município de Oeiras e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos gerais aplicáveis.

Artigo 9º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9.1 - O quiosque e a esplanada funcionarão integrados no horário de funcionamento do Parque dos Poetas, que é no verão (1 de Maio a 30 de Setembro) entre as 9h e as 23h, e no inverno (1 de Outubro a 30 de Abril) entre as 10h e as 20h, pelo menos 6 horas diárias no Inverno e 10 horas diárias no Verão, exceto nos dias em que as condições climatéricas não permitam.

9.2 A abertura e o encerramento do serviço no quiosque têm que ocorrer pelo menos entre 30 a 60 minutos antes do encerramento das portas do parque.

9.3 - Qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido no número anterior depende de autorização prévia e expressa, por parte do Município de Oeiras, nomeadamente o alargamento do horário de funcionamento, relacionado com possíveis eventos que ocasionalmente se venham a realizar no parque.

Artigo 10º

REMUNERAÇÃO

10.1 - A remuneração a pagar compreenderá o valor proposto pelo cessionário em sede do presente Procedimento, não podendo ser menor que o valor base mensal estipulado pelo Município de Oeiras, de 335,51 €, e maior que o valor máximo estipulado pelo Município de Oeiras, de 436,39 €.

10.2 - O cálculo da remuneração mencionada no artigo anterior compreende os seguintes valores:

10.2.1 - Área do quiosque de 15,01 m²; com valor por m²/mês, mínimo e máximo, de 12,31€/m² e 16,00€/m² respetivamente;

10.2.2 - Área da esplanada, de 67,90m², com valor por m²/mês, mínimo e máximo, de 2,22€/m² e de 2,89€/m², respetivamente.

Artigo 11.º

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do cessionário:

11.1 - A operacionalização do quiosque e de todos os elementos necessários ao bom e eficaz funcionamento do quiosque.

11.2 – Comunicar ao Município de Oeiras, por escrito e de modo expresso, a data de início da exploração do quiosque, o que deverá ser feito nos 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura do estabelecimento.

11.3 - Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento n.º 852/2004, de 29 de abril.

11.4 - Assegurar a limpeza, conservação e segurança do quiosque e respetivos equipamentos, bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõem a esplanada.

11.5 - Proceder à limpeza da área concessionada e adjacente, devendo tal limpeza ser contínua durante o período de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura.

11.6 - Dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, conforme Anexo 1 e 2 do presente Caderno de Encargos, em armário metálico, suficiente para a colocação de três contentores que permitam assegurar a separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras, nomeadamente a recolha seletiva de vidro, embalagens e papel.

11.7 – Poder vir a dotar o estabelecimento de telefone com ligação permanente ao exterior através de rede fixa ou móvel.

11.8 - Requerer e pagar os custos da instalação de contadores para os ramais de infraestruturas a estabelecer.

11.9 – Pagar o preço devido pela cedência de utilização, nos termos do artigo 14.º do presente Caderno de Encargos.

11.10 - Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do quiosque.

11.11 – Poder vir a instalar, no prazo de 15 dias a contar da data de início de exploração do quiosque, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo quiosque e respetiva esplanada.

11.12 - Garantir a instalação de todos os equipamentos necessários à implementação de projeto de Segurança Contra Risco de Incêndio, conforme projeto de especialidade a apresentar ao Município de Oeiras.

11.13 - Garantir a instalação de todos os equipamentos necessários à implementação de projeto de Segurança Contra a Intrusão, conforme projeto de especialidade a apresentar ao Município de Oeiras.

11.14 - Avisar de imediato ao Município de Oeiras sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.

11.15 - Contratar e manter atualizado, durante o período de vigência do contrato de cedência de utilização, um seguro de cobertura global para o quiosque e equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

11.16 - Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 12º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO

12.1 - O cessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência do quiosque, salvo prévia e expressa autorização do Município de Oeiras, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo cessionário em infração ao disposto neste preceito.

12.2 - Para efeitos da autorização referida no ponto anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação que a Município de Oeiras entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.

12.3 - O cessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município de Oeiras.

Artigo 13º

DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

13.1 - O cessionário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no quiosque e no objeto do presente procedimento.

13.2 - É da responsabilidade do cessionário a obtenção das Licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

Artigo 14º

PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

14.1 - O cessionário deverá pagar as remunerações mensais devidas até ao 8º dia da mensalidade a que respeita, a partir da data de início da exploração do quiosque e mediante a emissão da primeira fatura.

14.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, será considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento a que se refere o número 11.9 do presente Caderno de Encargos ou, caso tal início de exploração se verifique em data anterior à data constante daquele documento, a data efetiva de início de exploração do quiosque.

14.3 - Ultrapassado o prazo sem que se mostre iniciada a exploração do quiosque, e sem prejuízo da sanção pecuniária referida no artigo 20.º do presente Caderno de Encargos, será igualmente devido o preço mensal adjudicado.

14.4 - A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o cessionário em mora, que determinará a obrigação do pagamento do preço mensal em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal, sem embargo de ser causa de resolução do contrato de cedência de utilização, a promover pelo Município de Oeiras, uma vez decorrida uma mora correspondente a 3 mensalidades.

14.5 - Em caso de falta de pagamento, o Município de Oeiras reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no número anterior.

14.6 - O preço mensal devido pela cedência de utilização será atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Artigo 15º

PRAZO MÁXIMO DE INICIO DA EXPLORAÇÃO

O início da exploração do quiosque deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de celebração do contrato.

Artigo 16º

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

16.1 - Entregar o quiosque, com as ligações à rede de águas, esgotos e eletricidade, concluídas.

16.2 - Disponibilizar informação alusiva à cedência de utilização e início da exploração do quiosque através dos seus canais institucionais, bem como, divulgar nos mesmos suportes, a pedido do cessionário, atividades de carácter pontual organizadas no espaço da concessão, caso entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

16.3 - Suportar as despesas relativas à iluminação pública e à rega dos jardins envolventes ao quiosque.

Artigo 17º

DURAÇÃO DA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO

17.1 - A cedência de utilização tem a duração de 5 anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por períodos de 5 anos, até ao prazo limite de 15 anos, e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

17.2 - O prazo referido no número que antecede contar-se-á a partir da data de celebração do contrato.

17.3 - Se qualquer uma das partes obstar à sua renovação nos termos a que se refere o número anterior, deverá informar mediante comunicação escrita que lhe seja dirigida, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo ou do período de renovação em curso.

Artigo 18º

CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 - Constitui causa de caducidade da cedência de utilização o decurso do prazo respetivo e constitui causa de resolução da mesma, o incumprimento, por parte do cessionário, de quaisquer das obrigações constantes do Caderno de Encargos e decorrentes da Licença de Utilização, nomeadamente o não pagamento das remunerações mensais, bem assim a prolongada descaracterização e perda de qualidade da exploração, a execução de obras ou a alteração da localização e/ou da dimensão do quiosque sem autorização do Município de Oeiras.

18.2 - Nos casos previstos no número anterior não assiste ao cessionário direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.

18.3 - A revogação do contrato de cedência de utilização pode ser determinado pelo Município de Oeiras antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, sendo que, neste caso e consoante a fase que se encontre a decorrer, será devida ao cessionário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação da seguinte fórmula:

No período inicial do contrato ou em período de prorrogação $I = N/60$

em que:

I - Indemnização

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação do contrato, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

Artigo 19º

PROPRIEDADE

Finda o contrato por qualquer motivo deve o cessionário cessar imediatamente a exploração do quiosque e da respetiva esplanada, assim como, no prazo de 45 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município de Oeiras em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal do quiosque, sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

Artigo 20º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS

20.1 - O incumprimento das obrigações do cessionário, entre outras, estão sujeitas a contraordenação, nos termos do disposto no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro.

20.2 - Os seguintes incumprimentos poderão dar origem às seguintes sanções:

- a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia do Município de Oeiras: 1.500,00 € por cada infração;
- b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou das áreas licenciadas e adjacentes, ou dos equipamentos da esplanada: 100,00 € por cada infração;
- c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00 € por cada infração;
- d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao superficiário, no início da exploração do quiosque: 250,00 €;
- e) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao concessionário, na instalação do ponto de internet ou de suspensão/interrupção do serviço: 100,00 €;
- f) Impedir a utilização dos clientes à Instalação sanitária: 100€ (por cada infração);
- g) Vender produtos que não sejam para consumo no quiosque ou esplanada, e que não sejam servidos em copos de vidro e louça cerâmica e talheres de metal: 100€ por infração.

20.3 - O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios, será sancionado nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2016, de 12 de junho.

Artigo 21º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Os litígios decorrentes da interpretação do Ato a celebrar e das respetivas condições, serão reguladas pela legislação portuguesa e submetidas ao foro da Comarca de Oeiras, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 22º

FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Procedimento e da execução do respetivo contrato será competente o foro da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS

B – ANEXOS

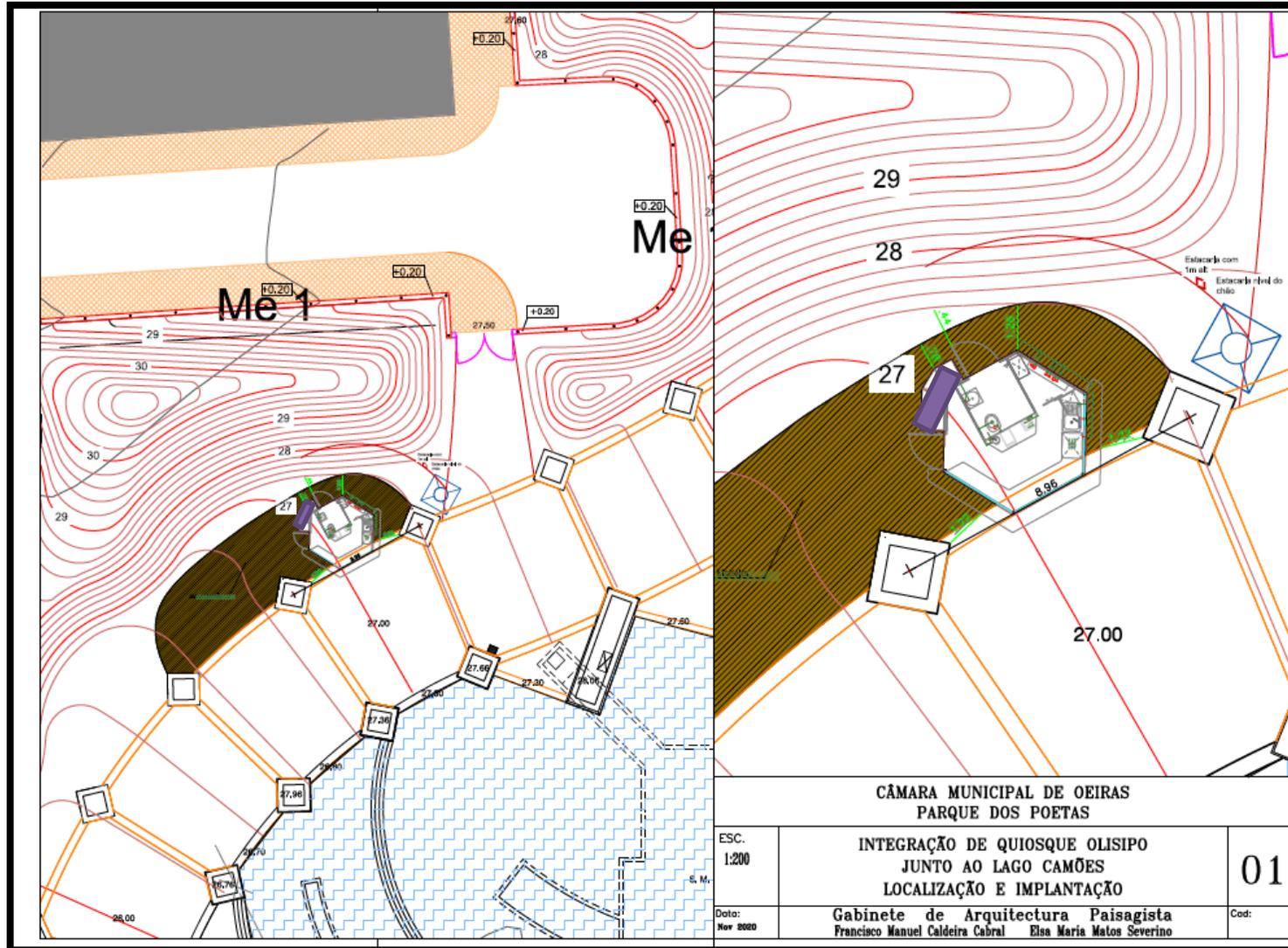
ANEXO 1 - Planta de Localização do Quiosque e Esplanada

ANEXO 2 – Projeto do Quiosque

ANEXO 3 - Características Técnicas do Quiosque: Memória Descritiva e Justificativa do Quiosque

ANEXO 1

Planta de Localização do Quiosque e Esplanada - Parque dos Poetas 2ª Fase - Junto ao Lago Camões



CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS PARQUE DOS POETAS		
INTEGRAÇÃO DE QUIOSQUE OLISIPO JUNTO AO LAGO CAMÕES LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO		
ESC. 1:200		01
Data: Nov 2020	Gabinete de Arquitectura Paisagista Francisco Manuel Caldeira Cabral Elsa Maria Matos Severino	Cod:

Legenda:

-  Arrumação de contentores
-  Área de esplanada (67,90 m²)

Planta de Localização do Quiosque e Esplanada - Parque dos Poetas 2ª Fase
Imagem representativa da disposição



ANEXO 3

Memória Descritiva

Características Técnicas do Quiosque

Designação Modelo

Quiosque Olisipo

Ramo

Estabelecimento de bebidas

1. CARACTERÍSTICAS DO QUIOSQUE

Tipologia:

Reinterpretação dos antigos quiosques de Lisboa do final do século XIX, princípio do século XX, fabricado com materiais e métodos construtivos atuais.

Construção modular, composta por uma estrutura em perfis metálicos, preenchida por painéis opacos fixos e vãos de porta e de janela, ornamentado com elementos decorativos em fundição de alumínio e com pala de ensombreamento também com elementos decorativos em fundição de alumínio.

O cessionário deve dotar o quiosque de um espaço delimitado no exterior, conforme anexo 1 e 2, para arrumação de contentores de recolha seletiva de resíduos. Este espaço poderá ser um armário metálico (com elevada resistência/durabilidade, recebendo tratamento anticorrosivo conforme a sua natureza estrutural) ou outro elemento, desde que a sua integração na envolvente do espaço urbano seja harmoniosa.

QUIOSQUE:

Exterior

Planta de secção hexagonal, conforme desenhos anexos 1 e 2.

Área total de implantação 15.01 m², que corresponde a um hexágono com faces 2.30 m de lado e 4 m de distância entre os seus lados.

O quiosque tem a cor terra e disponibiliza-se com a cessão o seguinte mobiliário (tipo *ezpeleta*):

6 Mesas (80x80);
24 Cadeiras;
6 Guarda sóis (2,50x2,50);
e respetivas bases.

Publicidade:

Não haverá quaisquer elementos publicitários no quiosque.

2.ESPECIALIDADES

Instalações Elétricas e Iluminação

- Instalação de equipamentos e aparelhos de baixo consumo energético, nomeadamente de iluminação;
- Quiosque preparado para a instalação dos eletrodomésticos necessários ao exercício da atividade a desenvolver, condicionados à capacidade interior do quiosque.
- O quiosque será preparado para garantir a certificação da “Certiel”

Instalações de Telecomunicações:

O quiosque será preparado para garantir a aprovação da “ANACON”.

O sistema *wireless* e a ligação ao operador de telecomunicações, devido à natureza do serviço, serão instalados por conta do cessionário.

Segurança Contra Riscos de Incêndio

O cessionário deverá garantir a instalação de todos os equipamentos necessários à implementação de projeto de Segurança Contra Risco de Incêndio, conforme projeto de especialidade a apresentar ao Município de Oeiras.

Segurança Contra Intrusão

O cessionário deverá garantir a instalação de todos os equipamentos necessários à implementação de projeto de Segurança Contra a Intrusão, conforme projeto de especialidade a apresentar ao Município de Oeiras.

Equipamentos a instalar:

Central de deteção de intrusão do tipo Crow Power Wave 4

Contactos magnético do tipo Max Alarm AC01/AC01B



Detetor de movimentos

Sirene exterior de alarme do tipo Ventcroft Evolution Nevada